ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 425/2024/SEAD

Processo nº 0006.016610.00006/2024-19

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo principal descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência.

2. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A legislação e normas que regem esta licitação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios na Administração Pública Estadual.

2.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.2. Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Acre.

2.1.3. Circular SUSEP nº 256 de 16/06/2004 – Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências.

2.1.4. Circular SUSEP nº 269 de 30/09/2004 – Estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

2.1.5. Circular SUSEP nº 389 de 23/09/2009 – Altera o inciso I do art. 5º do anexo à Circular SUSEP Nº 269, de 30 de setembro de 2004.

2.1.6. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Referência visa a formação de registro de preço que tem por objetivo principal a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Objeto	Métrica	Qtd. Registro	Valor Unitário	Valor Total

	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, conforme exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:				
1	Veículo do tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outras).	unid.	306	4.935,59	1.510.290,54
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	unid.	84	2.328,64	195.605,76
3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microonibus e outros).	unid.	73	6.381,74	465.867,02
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadriciclo e outros).	unid.	170	1.816,54	308.811,80
5	Outros (Ambulância e outros).	unid.	18	5.504,66	99.083,88

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade, proteger o patrimônio público estadual, face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando de sua utilização decorrente das várias atividades exercidas pela administração pública, bem como, resguardar o erário quanto a possíveis reclamações por danos pessoais e/ou matérias passíveis de serem causados a terceiros e proporcionar um maior segurança para seus condutores e servidores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas atribuições, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros.

5.2. Busca-se também a padronização dos contratos administrativos, melhoria da qualidade dos serviços, eficiência nas contratações com enfoque na economicidade, governança nas demandas dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

5.3. As coberturas destinam-se a garantir ao contratante segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco coberto.

5.4. A elaboração da matriz de risco será dispensada, com base no art. 92 do Decreto nº 11.363/2023.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para registro é de R$ XXXXXXXXXX (.....), obtido mediante realização de pesquisa de preços.

7. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, pelo modo de disputa aberto.

8. DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, conforme recursos consignados a seguir:

a) Elemento de Despesas: 33.90.39 (outros serviços de terceiros - PJ);

b) Sub-elemento de Despesa: Seguro em geral.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer a Secretaria, em dias úteis, no período compreendido entre 8 e 12 horas. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio dos contatos disponibilizados no Anexo II, e realizada na respectiva localidade onde se encontra o veículo.

9.2. No que se trata do prévio agendamento de que trata o item anterior, o prazo para a referida marcação deverá ser de, no mínimo, 72hs (setenta e duas horas) antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do certame.

9.3. No caso de não realização da vistoria prévia pela Licitante, será necessário a apresentação de *Declaração*, de que conhece o objeto, equipamentos e acessórios a serem segurados.

10. DA APÓLICE

10.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

10.2. **Deverá constar na apólice referida:**

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

d) Prêmios discriminados por cobertura.

10.3. **Limites de indenização por cobertura:**

10.4. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

a) Valor para indenização de danos materiais: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.5. Acidente por Passageiro (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

10.6. Bônus, quando houver, observando o disposto no instrumento.

10.7. Franquia aplicável

10.8. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da emissão da nota de empenho.

11. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3. Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

11.4. Havendo necessidade de exclusão de veículo, durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e

$Y \times Z = VT$ onde:

Legenda: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de entrega e recebimento.

11.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Secretaria de Estado da Administração.

12. DO ENDOSSO E DOS BÔNUS

12.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência.

12.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

12.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

12.4. A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Termo de Referência.

12.5. A bonificação estabelecida no Termo de Referência foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

13. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

13.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site *www.fipe.org.br*. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

13.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo órgão, independentemente da quilometragem rodada no período.

14. DO AVISO DE SINISTRO

14.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

14.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

14.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

14.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

15. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Órgão poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Órgão.

15.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

15.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Órgão. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

15.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

15.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa

diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

16. DA INDENIZAÇÃO

16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Órgão e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

18. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

18.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

18.2. Enquanto no ÓRGÃO, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

18.3. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do órgão, será livre Km.

18.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

19. DOS SINISTROS

19.1. Dos Riscos Cobertos:

19.2. “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

19.2.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

19.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

19.2.3. Raios e suas consequências.

19.2.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

19.2.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

19.2.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

19.2.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

19.2.8. Granizo.

19.2.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

19.2.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

19.2.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

19.3. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

20. DA AVARIA

20.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

20.2. Após procedimento de recuperação, pelo órgão durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

20.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

20.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

21. DA FRANQUIA

21.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

21.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

21.3. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

21.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo órgão, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

21.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

22. DOS SALVADOS

22.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

22.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser licitado, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias para executar satisfatoriamente executar o objeto.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;

24.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, inscrita no CNPJ n° 04.034.468/0001-58.

24.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

24.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

24.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

24.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

24.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

24.8. Em caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração compreenderá a data limite estipulada para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira: (TX/100)/365 = [(6/100)/365] = 0,00016438

EM = Encargos moratórios

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente. que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

25. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A Contratada obriga-se a:

25.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do prazo de garantia;

25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos o produto/serviços com avarias ou defeitos;

25.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

25.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.7. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

25.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

25.9. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

25.10. Estando o veículo dentro do prazo da garantia de fábrica, deverão as peças e os serviços serem realizados na oficina do concessionário da marca do veículo, ou de oficinas por este expressamente autorizadas, de modo a manter a garantia de fábrica.

25.11. Caso ocorra sinistro em municípios do interior do Estado, deverá a Seguradora providenciar o reboque para o traslado do veículo até Rio Branco/AC, ou a outro município indicado pelo órgão, onde serão prestados os serviços que se façam necessários.

25.12. No caso de reboque, realizá-lo assumindo a responsabilidade do veículo durante o embarque, o transporte e o desembarque até a sede do órgão ou à oficina contratada-indicada.

25.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

25.14. Manter representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

25.15. Manter em Rio Branco - Acre, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

25.16. Enviar representante, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

25.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

25.18. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

25.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. A Contratante obriga-se a:

26.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato e em conformidade com a legislação vigente;

26.3. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;

26.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;

26.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, promovendo, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

26.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolação do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

26.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

26.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

26.9. Aplicar a contratada registrada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

26.10. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

26.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos veículos, quando solicitados pela licitante vencedor;

26.12. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado;

26.13. Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;

26.14. Entregar à Seguradora, no prazo máximo de 3 (três) dias da data de seu recebimento, qualquer carta ou documento que receber e que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado;

26.15. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;

26.16. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

27. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA CONTRATUAL

27.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço** : Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no

art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Regulamento Estadual por meio do Decreto nº 11.363, art. 319, inciso XI e art. 325.

27.2. **Vigência do Contrato**: Será de 12 (doze) meses, contar de sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 341 que dispõe: "Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão seu prazo de vigência regido pelo disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 [...]".

27.3. **Eficácia**: A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

27.3.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

28. PRAZO DE EXECUÇÃO

28.1. Entrega da Apólice: 20 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

28.2. Alterações na Apólice: 15 dias contados da comunicação oficial feita pela contratante;

28.3. Validade da Apólice: 12 meses a contar da data de sua emissão;

28.4. Pagamento de indenização em decorrência de sinistro: 30 dias contados da data do sinistro;

28.5. Pagamento de indenização nos casos de roubo, furto ou incêndio: 30 dias contados do aviso as autoridades policiais ou outra forma.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A critério da autoridade competente, não será exigida prestação de garantia para fins de contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais que se fizerem pertinentes;

30.2. As sanções aplicadas às empresas, não somente se darão com base no Decreto Estadual nº 11.363/2023, como também no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

31.2. O(s) documento(s) deverá (ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s).

31.3. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

32. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

32.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

32.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021 .

32.3. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte . Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

32.4. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A fixação do referido percentual acima de 5% (cinco por cento), foi definido como indício médio razoável de que os custos serão suportados para execução contratual, estando na variação de 1% até 10% , portanto, dentro da esfera de atuação discricionária da Administração, de modo que não foi estabelecido o percentual

máximo, no intuito de oportunizar a mais ampla disputa do certame.

33. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

33.1. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

33.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

33.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

33.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

33.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

33.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

33.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

33.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

33.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

33.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

33.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

33.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

33.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

33.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

33.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

33.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

33.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

33.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

33.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

33.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

33.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

33.1.21. inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

33.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

33.3. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às

suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

33.4. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

33.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

33.6. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

33.7. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

33.8. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

33.9. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

33.10. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

33.11. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

33.12. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

33.13. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

33.14. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

33.15. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

33.16. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

33.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

33.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

33.19. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

33.20. outras atividades compatíveis com a função.

34. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

34.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual n° 11.363/2023.

34.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, no que couber, nos moldes dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

35. DO REAJUSTE

35.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, podendo ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

35.2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

35.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou

apostilamento contratual.

35.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

35.5. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

35.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

36. DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

36.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 92, § 4º, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

37. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

37.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 137, 138 e 139, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

38. DA NULIDADE DOS CONTRATOS

38.1. O contrato poderá ter sua nulidade formalizada com base nos arts. 147, 148, 149 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

39.1. Desde que devidamente justificada a vantagem da contratação para a Administração Pública, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos e condições previstas no Decreto nº 11.363/2023, Seção XIV, Arts. 334, 335, 336, 337 e 338, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

40. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

40.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas situações previstas no Decreto nº 11.363/2023, Seção XI, Arts. 328, 329 e 330, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

41.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados, serão cancelados na hipóteses, previstas na Seção XII, Arts. 331 e 332 do Decreto nº 11.363/2023, bem como seus incisos, alíneas e alterações posteriores.

42. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

42.1. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora, a prática de todos os atos de controle e administração da Sistema de Registro de Preço, nos moldes do art. 307 da Lei Federal nº 11.363/2023.

43. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no art. 333 do Decreto nº 11.363/2023.

44. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

44.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

45. DA PROPOSTA

45.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

45.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

45.3. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023.

45.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

45.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

46. REQUISITO PRÉVIO AO CONTRATO

46.1. Para celebração do contrato, será exigida a prévia apresentação da Autorização de Funcionamento da Entidade junto à SUSEP acrescida da comprovação de sua regularidade de aptidão para operar no mercado segurador.

47. CONSIDERAÇÕES GERAIS

47.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

48. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES			
ÓRGÃO	ENDEREÇO	TELEFONE (68)	E-MAIL
Secretaria de Estado de Administração - SEAD	Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro. Palácio das Secretarias - 1º e 2º piso. CEP: 69900-060 Rio Branco - AC.	3215-2514	aquisicoes.sead@gmail.com
Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE	Rua Benjamin Constant, nº 907 - 2º Andar, Rio Branco - AC. CEP: 69.900-064	3215-4121	
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP	Via Chico Mendes, 805 - Vila do Dner, Rio Branco - AC, 69906-150	3215-3000	gabinete.seop@ac.gov.br
Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE	Av. Getúlio Vargas, 2852 - Bosque, Rio Branco - AC, 69900-589	3215-3300	
Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN	Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro. Palácio das Secretarias. CEP: 69900-060 Rio Branco - AC.		acreseplan@gmail.com
Companhia de Habitação do Acre - COHAB	Rua Valério Magalhães, 172 - Bosque, Rio Branco - AC. CEP: 69909-710	3224-3497	
Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC	Rua Rui Barbosa, 135 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-120	3224-5497	
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH	Av. Nações Unidas, 2731 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, CEP: 69912-600	3226-2937	gabineteseasd.ac.gov.br
Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB	Avenida das Acácias, Zona A, Lote 01, Rio Branco - AC, 69920-202	3229-1211	
Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA	Rua Benjamin Constant, 351 - Cerâmica, Rio Branco - AC. CEP: 69900-660	3215-4300	
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE	Rua Floriano Peixoto, 470, Centro, Rio Branco – Acre		seteacre@gmail.com
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	BR-364, 02 - Distrito Industrial, Rio Branco - AC, CEP: 69920-193		
Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE	Rua Rui Barbosa, 470 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-084		

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	Rua Benjamim Constant, nº 1015, Centro, Rio Branco - AC. CEP: 69900-064	3228-4904	
Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE	Via Chico Mendes, 805 - Vila do Dner, Rio Branco - AC. CEP: 69906-150	3221-2435	
Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM	Rua Franco Ribeiro, nº 43 - Centro, Rio Branco - AC. CEP: 69900-082	3212-4184	
Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC	Rua Plácido de Castro, nº 70, Centro Rio Branco - AC. CEP: 69914-220	3227-8076	

49. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

49.1. A Planilha de consolidação dos órgãos participantes (0011704006) com os quantitativos e detalhamento dos automóveis fará parte integrante do Termo de Referência, na forma de ANEXO (0011704006).

Elaborado por:

Mara Clícia E. Rosas Leite
Divisão de Aquisições

Aprovado por:

Marcel Portela da Costa Lima
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **MARA CLICIA EUGENIO ROSAS LEITE**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA**, **Chefe(a) de Departamento**, em 11/12/2024, às 12:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0013607353** e o código CRC **C08B83FE**.